



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1. Contratação de empresa de consultoria e assessoramento técnico especializado, com foco na governança pública, na gestão de recursos humanos e no cumprimento das normas fiscais e administrativas aplicáveis ao Poder Legislativo Municipal.

2 – JUSTIFICATIVA

A solicitada contratação justifica-se diante da necessidade de apoio técnico especializado à Câmara Municipal de Ipameri-GO, considerando a importância de uma gestão eficaz, transparente e participativa, com foco na melhoria dos serviços prestados ao cidadão. Nesse sentido, identificou-se a necessidade de instrumentalizar os servidores desta Casa, proporcionando-lhes orientação, capacitação e suporte na utilização de ferramentas e técnicas específicas relacionadas à governança pública, à gestão de recursos humanos e ao cumprimento das normas fiscais e administrativas aplicáveis ao Poder Legislativo Municipal.

Assim, a contratação almejada objetiva fornecer apoio ao Gestor e aos servidores da Câmara Municipal de Ipameri-GO, especialmente no que se refere à adequação às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP) e às exigências normativas vigentes, garantindo maior segurança na execução das atividades legislativas e administrativas.

A consultoria será prestada de forma consultiva e orientativa, sem interferir nas atribuições da assessoria jurídica da Câmara, da assessoria jurídica de licitações ou da assessoria contábil responsável pela contabilização dos recursos, atuando de maneira complementar para fortalecer a governança e aprimorar os processos internos da Casa Legislativa.

3 – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

a) Atendimento consultivo com número ilimitado de suporte pertinente às questões que envolvem governança pública, na gestão de recursos humanos e no cumprimento



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

das normas fiscais e administrativas aplicáveis da Câmara Municipal, no período da vigência do contrato;

- b) Reunião com o Presidente da Câmara ou com Servidores para avaliar o desempenho do Departamento Financeiro da Câmara e, se necessário propor medidas saneadoras, bem como orientar na prevenção e solução de problemas, garantindo a segurança e a legalidade dos atos. Caso necessário, mediante formalização da solicitação, a orientação deverá ser apresentada por escrito;
- c) Manter a Câmara Municipal atualizada no tocante às edições de novas normas legais (Emendas Constitucionais, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos, Resoluções, Instruções e demais normas) dos diversos órgãos, disponibilizando no e-mail da Contratante ou no Site da Empresa as publicações de interesse;
- e) Assessorar o servidor encarregado pelos serviços contábeis no tocante ao envio de dados e informações ao Sistema pertinente ao objeto contratado.

4 - CONDIÇÕES CONTRATUAIS:

4.1. Prazo: O prazo de vigência do contrato iniciará na data assinatura, até o dia 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável, através de termo aditivo do contrato, conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Pagamento: O pagamento será efetuado de acordo com a entrega e aceitação dos serviços prestados, conforme estipulado em cronograma financeiro. Deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia do mês subsequente do encaminhamento ao setor competente, da fatura ou nota-fiscal devidamente atestada pela **CONTRATANTE**.

5 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.1. Os recursos necessários para os serviços da presente dispensa correrão à conta das dotações aprovadas no Orçamento Geral do Poder Legislativo Ipamerino para o exercício vigente, destinadas a Câmara Municipal de Ipameri-GO, conforme dotação conforme dotação seguir: 01 031 0001 0052 2001 100 339039 20250227.

6 - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

6.1. A presente contratação se enquadra na hipótese de dispensa de licitação prevista no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de aquisição de



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

serviços que envolve valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme Decreto n. 12.343/2024.

7 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- 7.2. A prática de todos os atos de controle e administração na execução do contrato, através de servidor nomeado para a sua gestão;
- 7.3. Informar à contratada sobre eventuais prejuízos identificados pelo fiscal contratual, mesmo após seu aceite, devendo exigir a sua substituição ou reparação, conforme o caso.
- 7.4. Aplicar as penalidades por eventual descumprimento do contrato;
- 7.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;
- 7.6. Garantir à contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa no caso de aplicação de sanção ou reclamações;
- 7.7. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação de serviços objeto desta licitação;
- 7.8. Acompanhar, fiscalizar e supervisionar o serviço prestado por meio de servidores especialmente designados e consequente aceitação expressa do Fiscal do Contrato.
- 7.9. Efetuar o (s) pagamento (s) da (s) Nota (s) Fiscal (ais) ou Fatura (s) da empresa fornecedora, em conformidade com a data de vencimento acordado, conforme proposta comercial. Em caso de atraso, a Câmara Municipal de Ipameri-GO deverá arcar com: (i) Multa de 2,0%; (ii) Juros de mora de 1,0% a.m *pro rata die*; (iii) Correção monetária pelo IGP-DI.

8 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Compete à CONTRATADA envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:
 - a) Assinar o instrumento contratual no prazo de três dias a contar do envio da notificação;
 - b) Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas neste Termo de Referência e no Contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

-
- c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
 - d) Apresentar à contratante a identificação dos funcionários e prepostos que prestarão os serviços;
 - e) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a Câmara ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais e legais a que estiver sujeita, isentando a Câmara de todas as reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas;
 - f) Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços;
 - g) Comunicar à Câmara a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente na regularidade dos serviços;
 - h) Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
 - i) Atender as demais obrigações estabelecidas no Contrato e na legislação vigente;
 - j) Cumprir rigorosamente o prazo de execução dos serviços;
 - k) Atender, sempre e regularmente, todas as exigências legais e regulamentares pertinentes ao seu quadro funcional, devendo ser responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens e direitos trabalhistas, recolhimentos de todos os encargos sociais, além de seguros e indenizações quando pertinentes;
 - l) Responsabilizar-se por qualquer acidente de trabalho oriundo da prestação dos serviços, ainda que venha a acontecer nas dependências da Contratante;
 - m) Atender prontamente qualquer exigência da Câmara Municipal inerente à execução dos serviços contratados, de forma a responsabilizar-se por todos os serviços, não explícitos no Termo de Referência, mas necessários à conclusão dos mesmos;
 - n) Substituir com presteza e eficiência, sempre que exigido pela Contratada e independente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou interesse do serviço público;
 - o) Possibilitar a Contratante, em qualquer etapa, o acompanhamento completo dos serviços, fornecendo todas as informações necessárias e ou respostas solicitadas;
 - p) Realizar uma visita a cada trimestre para analisar in loco os procedimentos



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

realizados pelos servidores envolvidos pela consultoria;

q) Atender ilimitadamente, no prazo de cinco dias, os chamados abertos pela Câmara Municipal;

r) Indicar um e-mail (endereço eletrônico) para receber os chamados e número de whatsapp para responder as demais dúvidas diárias;

s) Participar das reuniões trimestrais realizadas pela Comissão de Vereadores para análise da execução orçamentária do Executivo;

9- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantida a prévia defesa, ficará a Contratada sujeita às seguintes sanções:

a) advertência por escrito;

b) multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela de serviços em atraso, o que poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, conforme normativos da Lei nº 14.133/2021.

9.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada à multa moratória de 0,25% (vinte e cinco centésimo por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, aplicável até o 20º (vigésimo) dia de atraso.

9.2. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir de sua notificação.

9.3. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação do serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

9.4. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato e na



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

9.5. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

10- VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando no dia de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável, através de termo aditivo do contrato, conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

11- VALOR ESTIMADO DO CONTRATO:

Com base em pesquisa de preços para serviços de natureza semelhante.

11.1. No valor estimado para a contratação devem estar incluídos todos os encargos, como tributos, seguros, despesas trabalhistas e previdenciárias, além de quaisquer custos incidentes direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

12- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, que atualizou os valores das modalidades de licitação.

13- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas em Lei Federal nº 14.133/2021.

Ipameri, 14 de fevereiro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

Rodrigo Rocha Madeira

Assessor Especial de Gestão e Administração